



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO CARLOS CeA**

Exmo (a) Sr. (a) Presidente (a) da Câmara Municipal da Serra e demais Edis;

O Vereador que esta subscreve mui respeitosamente requer que, após a tramitação regimental e dada ciência ao plenário desta Casa de Leis, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº ____/2025

“Dispõe sobre o Programa de Incentivo à Prática Esportiva entre os Servidores Públicos da administração direta e indireta do Município da Serra/ES e dá outras providências.”

Art. 1º

Fica instituído, no âmbito do Município da Serra, o Programa Municipal de Incentivo à Prática Esportiva dos Servidores Públicos, com o objetivo de valorizar e estimular os servidores que praticam atividades físicas regulares e participam de competições esportivas oficiais, promovendo saúde, bem-estar e integração social.

Art. 2º

O servidor público municipal que participar de competições esportivas oficiais, devidamente comprovadas, fará jus a benefício de incentivo funcional, que poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

I – abono de ponto, nos seguintes períodos:

- a) no dia anterior e no dia posterior à competição, quando realizada fora do território do Município da Serra;
- b) no dia da competição, quando realizada dentro do Município da Serra;

II – escala especial de horário de trabalho, quando não for possível a concessão do abono de ponto, assegurando-se ao servidor atleta o direito de ajustar sua jornada,





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO CARLOS CeA**

com flexibilização de até 1h30 (uma hora e trinta minutos), seja na entrada, saída ou intervalo, desde que mantida a compensação das horas no mesmo dia ou semana.

§1º - O incentivo será concedido independentemente do resultado obtido na competição, em reconhecimento ao empenho e à representação institucional do servidor atleta.

§2º - A comprovação da participação deverá ser feita mediante declaração ou certificado expedido pela organização do evento, federação ou confederação esportiva, contendo data, modalidade e nome do servidor.

§3º - O abono de ponto e a escala especial serão considerados de efetivo exercício, não implicando qualquer prejuízo à remuneração do servidor.

Art. 3º

O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, definindo os critérios, modalidades esportivas reconhecidas, limites de dias e procedimentos administrativos para a concessão do benefício.

Art. 4º

As despesas decorrentes da execução deste Programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º

Este Projeto Indicativo entra em vigor na data de sua aprovação.

**ANTÔNIO CARLOS CEA
REPUBLICANOS**





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO CARLOS CeA**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir, no âmbito municipal, um programa de incentivo aos servidores públicos que se dedicam à prática esportiva e participam de competições oficiais, reconhecendo o papel do esporte como instrumento de promoção da saúde, qualidade de vida, integração social e valorização do servidor público.

O art. 6º da Constituição Federal de 1988 inclui a saúde e o lazer como direitos sociais fundamentais, e o art. 217 estabelece que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais como direito de cada cidadão. Dessa forma, o Município da Serra, ao valorizar o servidor atleta, cumpre diretamente o mandamento constitucional de incentivo ao esporte e ao bem-estar coletivo.

A proposta encontra respaldo na Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé), que dispõe sobre normas gerais do desporto e consagra, em seu art. 3º, o princípio da democratização do acesso às práticas esportivas, devendo o poder público adotar políticas que facilitem e incentivem sua prática.

Também se fundamenta na Lei nº 11.438/2006 (Lei de Incentivo ao Esporte), que promove o apoio e o fomento de projetos esportivos e paradesportivos como instrumentos de inclusão, saúde e cidadania, princípios que orientam a presente proposição ao reconhecer o valor social do esporte no serviço público.

De igual modo, a Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte) reforça o dever do Estado em estimular o desenvolvimento do esporte como meio de formação integral do cidadão, visando à melhoria da qualidade de vida, ao desenvolvimento social e à promoção da saúde física e mental, princípios diretamente aplicáveis ao contexto dos servidores públicos municipais.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO CARLOS CeA**

O abono de ponto previsto neste projeto representa reconhecimento e estímulo àqueles que, por iniciativa própria, levam o nome do Município da Serra a competições locais, regionais, estaduais e até nacionais. Trata-se de medida justa, que valoriza o empenho e o compromisso dos servidores atletas, promovendo o engajamento, a motivação e a integração entre corpo funcional e comunidade.

Além disso, inúmeros estudos na área da saúde e gestão pública demonstram que servidores que praticam esportes regularmente apresentam menores índices de estresse e absenteísmo, maior produtividade e melhor equilíbrio emocional, fatores que repercutem diretamente na eficiência e na humanização do serviço público.

Por todo o exposto, o presente Projeto Indicativo propõe uma política inovadora e socialmente responsável, que alia valorização funcional, promoção da saúde e incentivo ao esporte, em plena conformidade com os princípios constitucionais e as normas federais de fomento à atividade esportiva.

Diante do exposto, indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Serra que avalie a viabilidade de encaminhar Projeto de Lei nos moldes aqui sugeridos, a fim de que o Município avance na construção de uma política pública de valorização do servidor atleta.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 29 de outubro de 2025.

**ANTÔNIO CARLOS CeA
VEREADOR REPUBLICANOS**

